



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 62, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 108, de 2022.  
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal  
RELATOR: Vereador Soldado Jeferson/PV  
VOTO DO RELATOR: **Favorável a tramitação**  
PARECER DA COMISSÃO: **Favorável a tramitação**

RECEBIDO EM:  
27/09/22 às 10:18  
WUTU  
DIRETORIA LEGISLATIVA

### I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 108, de 2022, que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 6.445, de 29 de dezembro de 2014, que dispôs sobre a reestruturação e gestão do plano de cargos, carreiras, remuneração e valorização dos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cascavel, no que se refere à criação do cargo de Professor de Educação Física e dá outras providências.

Na Mensagem de Lei, o Executivo traz que o presente Projeto de Lei visa atender ao estabelecido pela Lei Municipal nº 4.362, de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade das aulas de Educação Física a serem ministradas nas escolas da rede municipal de ensino de Cascavel, por profissional com curso superior em Educação Física.

Traz ainda que o presente Projeto visa criar o cargo de Professor de Educação Física, com atuação na rede municipal de ensino, compondo o quadro de Magistério do Município, pois atualmente os conteúdos relativos à disciplina de educação física são ministrados por Professores da Rede Municipal de Ensino com formação mínima em magistério ou Pedagogia.

Por fim, ressalta na Mensagem de Lei que as despesas estão adequadas à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, conforme relatório de impacto orçamentário em anexo ao Projeto de Lei.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43 do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator do Projeto de Lei nº 108, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor, em especial as que criam despesas públicas, que é o caso em comento.

A matéria ora em análise, trata da alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 6.445, de 29 de dezembro de 2014, que dispôs sobre a reestruturação e gestão do plano de cargos, carreiras, remuneração e valorização dos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cascavel, no que se refere à criação do cargo de Professor de Educação Física e dá outras providências.

Neste sentido, ao criar o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Física, com a abertura de 06 (seis) vagas para o cargo, conforme art. 1º do Projeto de Lei, haverá um aumento de despesas públicas. Contudo, o Projeto está devidamente acompanhado das previsões orçamentárias, em especial no que tange as exigências dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar no 101, de 2000, que assim expressam:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

.....

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.




# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Tem-se que a Secretaria Municipal de Educação, possui em seu orçamento para o ano de 2022, a Ação: 2133 – Remunerar os profissionais do magistério da Educação Fundamental, no Exercício da Docência (Grupo FDB) – FUNDEB, estando assim referida despesa adequada à Lei Orçamentária Anual – LOA, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Assim, entendo que o referido Projeto em análise, apresenta previsão de impacto financeiro e orçamentário para o presente exercício e para os dois subsequentes, atendendo as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), bem como compatibilidade com as leis orçamentárias, e as demais exigências legais.

Diante de todo o exposto, como relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros, entendo que a matéria em análise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira à sua tramitação, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 108, de 2022.

  
**Soldado Jeferson**  
Vereador/PODEMOS/Relator

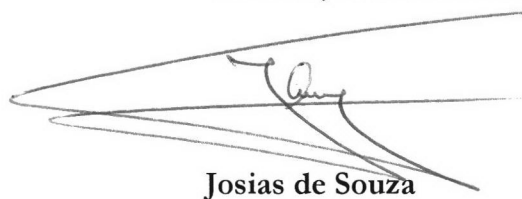
### III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por Unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam o voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 108, de 2022.

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.  
Cascavel, 27 de setembro de 2022.



**Sadi Kisiel**  
Vereador/PODEMOS/Presidente



**Josias de Souza**  
Vereador/MDB/Secretário